

EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO 02.SECULT-PQ/2026

PREÂMBULO

O Município de Groaíras, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, torna público que realizará Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação com o objeto **PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE REFORMA DO CENTRO DE ARTE E CULTURA (CENTRO CULTURAL) NA SEDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS-CE, CONFORME ORÇAMENTO ANEXO AO EDITAL.**

Recebimento das qualificações: a partir do dia 02 de fevereiro de 2026.

Plataforma de recebimento e processamento: silgov.com.br/

1. REGRAS GERAIS DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

1.1. A pré-qualificação é procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por edital, destinado à análise de condições de habilitação (total ou parcial) de interessados ou do objeto, como procedimento auxiliar previsto na Lei nº 14.133/2021.

1.2. Modalidade e Abrangência de Pré-Qualificação: Pré-Qualificação Subjetiva com Abrangência Total

A adoção do procedimento auxiliar de **pré-qualificação subjetiva total**, vinculada à licitação destinada à **contratação de empresa especializada para execução do projeto de reforma do Centro de Arte e Cultura (Centro Cultural)**, localizado na sede do Município de Groaíras-CE, conforme orçamento anexo ao edital, fundamenta-se no disposto no art. 80, §10, da Lei nº 14.133/2021, bem como no **Decreto Municipal nº 026/2025**, que regulamenta os procedimentos auxiliares no âmbito da Administração Pública Municipal.

A motivação técnica para a utilização deste procedimento decorre das **peculiaridades do objeto**, que envolve serviços de engenharia de reforma em edificação pública de valor histórico e cultural, demandando **elevado nível de especialização técnica, experiência comprovada em execução de obras de restauro e adequação arquitetônica**, bem como **capacidade operacional compatível com as exigências do projeto**.

O objeto apresenta **riscos contratuais relevantes**, especialmente quanto à preservação das características estruturais e estéticas do imóvel, ao cumprimento rigoroso de prazos e à necessidade de coordenação entre diferentes disciplinas técnicas (engenharia civil, elétrica, hidráulica e arquitetura), o que exige da Administração a **prévia análise da qualificação técnica das empresas interessadas**.

A **pré-qualificação subjetiva total** se mostra, portanto, o meio mais adequado para **assegurar a seleção de empresas efetivamente aptas à execução do objeto, mitigando riscos contratuais, racionalizando a fase de julgamento e aumentando a segurança jurídica** do certame. O procedimento permitirá à Administração avaliar previamente as condições técnicas, jurídicas e fiscais das

licitantes, evitando atrasos, desclassificações e impugnações durante a licitação principal.

Nos termos do **Decreto Municipal nº 026/2025**, a pré-qualificação informará expressamente que a futura licitação estará **restrita aos pré-qualificados**, apresentando a **estimativa de quantitativos e prazos para publicação do edital**, conforme o planejamento administrativo vigente. Tal previsão garante **transparência, previsibilidade e aderência à norma local**, assegurando que todos os interessados tenham pleno conhecimento das condições e etapas do processo.

Os **critérios técnicos e objetivos de avaliação** da pré-qualificação serão definidos de forma **clara, mensurável e distinta** da fase de julgamento de propostas, observando o disposto no **§1º do art. 78 da Lei nº 14.133/2021**, de modo a evitar sobreposição com o modelo de inversão de fases.

A Administração reafirma o **compromisso com a ampla publicidade, isonomia e competitividade**, destacando que, embora a pré-qualificação deva, em regra, permanecer aberta de forma contínua (art. 80, §2º), a presente hipótese se destina **excepcionalmente a uma licitação específica**, com previsão expressa no edital, **sem constituir restrição genérica ao mercado**.

Ademais, a pré-qualificação **não funcionará como filtro obrigatório para outros certames**, aplicando-se **exclusivamente à contratação ora planejada**, com **corte temporal objetivo e devidamente motivado**, voltado à otimização dos recursos administrativos e à eficiência do processo licitatório.

Entre os benefícios esperados da adoção deste procedimento, destacam-se: **maior segurança jurídica, celeridade no julgamento da futura licitação, redução de riscos contratuais, melhor organização do mercado interessado e elevação do nível técnico dos participantes**, contribuindo para uma execução contratual de maior qualidade.

Cumpra esclarecer que a **legalidade da pré-qualificação não está condicionada à complexidade do objeto**, conforme a própria Lei nº 14.133/2021, que **incentiva o uso de mecanismos modernos de planejamento** e gestão contratual, podendo ser aplicada a quaisquer objetos, desde que devidamente justificada e orientada pelo interesse público — o que se verifica no presente caso.

Dessa forma, a Administração exerce **legitimamente sua discricionariedade técnica e administrativa**, com base no **§1º do art. 78 da Lei nº 14.133/2021**, utilizando a pré-qualificação como instrumento de **planejamento e eficiência**, permitindo a **antecipação da análise documental** e a **organização prévia do mercado interessado**, em conformidade com os princípios da **legalidade, eficiência, transparência e economicidade** previstos nos arts. 5º, 11 e 18 da Lei.

O **prazo para publicação do edital** observará as disposições regulamentares, sendo **superior ao mínimo previsto** para licitações sem o uso do procedimento auxiliar, e o **termo de referência**, bem como os **demaís documentos necessários à formulação das propostas**, estarão disponíveis desde a divulgação do edital, em

consonância com as **boas práticas de planejamento e publicidade** estabelecidas pela legislação.

Assim, a adoção da **pré-qualificação subjetiva total** para esta licitação específica apresenta-se **tecnicamente justificada, juridicamente amparada e plenamente alinhada ao interesse público**, assegurando que apenas licitantes previamente qualificados participem da disputa, promovendo **eficiência, qualidade e segurança** na execução do projeto de reforma do **Centro de Arte e Cultura do Município de Groaíras-CE**.

2. DA COMPOSIÇÃO DO EDITAL

O Edital é composto de duas partes:

- a) Edital de Pré-Qualificação: Documento destinado à análise das condições de qualificação técnica dos interessados.
- b) Anexos: Termo de Referência (Documento-base necessário da futura contratação)

3. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta pré-qualificação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto e atenderem a todas as demais exigências contidas neste edital.

3.2. Não Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Termo de Referência, Anexo deste edital.

3.2.1. Não Poderão desta pré-qualificação:

3.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas as de escravo ou de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.9.

3.2.10. Não Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar e neste Edital.

“A vedação à participação de empresas em consórcio se justifica pelos seguintes motivos:

A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.

Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.”

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. A Documentação requerida nos itens seguintes deverá ser apresentada **EXCLUSIVAMENTE** pelo portal **SILGOV**, conforme anexo.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1. Deverão ser apresentados, todos os documentos relacionados no Termo de Referência no item “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

5.2. Deverão ser apresentados também as seguintes comprovações, sob pena de não qualificação:

5.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria -

5.3. Geral da União,
<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis/?ordenarPor=nome&direcao=asc>; e

5.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União,
<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

6. DOS JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A Documentação especificada neste Edital constitui parte integrante do processo de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

6.2. A análise da documentação apresentada para fins de Qualificação será realizada pelo Agente de Contratação e serão Pré-Qualificadas todas as proponentes que atenderem a todos os itens obrigatórios no Edital.

6.3. A documentação deverá definir claramente para quais lotes a Proponente está se candidatando.

6.4. Após a apresentação dos documentos, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, cujo prazo será aberto pelo Agente de Contratação. Caso o licitante deixe de apresentar, quaisquer documentos necessários, e desde que seja possível comprovar a sua pré-existência, o Agente de Contratação tomará as medidas cabíveis observando o disposto a seguir:

6.4.1. O agente de contratação abrirá diligência para complementação de informações acerca dos documentos de habilitação, permitindo ao licitante a apresentação dos documentos pré-existentes à época da abertura do certame. O agente de contratação concederá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação dos documentos solicitados. Caso o licitante não apresente a documentação requerida, será considerado inabilitado para prosseguir no presente processo.

6.4.2. Caso seja identificado que os documentos (com prazo de validade) anexados pelo licitante estão válidos para o dia da abertura do processo, mas vencido para a data em que o agente de contratação analisou, o responsável abrirá uma diligência, se houver necessidade, para que o licitante apresente os documentos/certidões válidas para a data solicitada, através da abertura do prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de inabilitação.

6.4.3. O licitante que apresentar quaisquer documentos que possua prazo de validade expirado antes da data de início do recebimento dos documentos, por equívoco ou falha, o agente de contratação realizará uma consulta com vistas a obtenção de comprovação da regularidade na presente data, caso não seja possível, será aberto uma diligência no prazo de 48(quarenta e oito) horas para que o licitante comprove que na data de início do recebimento dos documentos, o mesmo estava válido, sob pena de inabilitação.

6.4.4. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos conforme mencionado nos itens anteriores, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.5. A avaliação será única com prazo determinado, a pré-qualificação temporária direcionada exclusivamente ao objeto específico desta pré-qualificação, a análise das documentações será realizada em uma única etapa com prazo determinado, permitindo que os interessados acompanhem e organizem a submissão de seus documentos. Após a conclusão, ao final do qual será emitido o certificado de pré-qualificação para os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos para esse objeto específico.

6.6. Após a aprovação na avaliação, será emitido um certificado de pré-qualificação válido exclusivamente para o objeto específico da pré-qualificação em questão. Esse certificado atesta que o licitante ou bem está qualificado e em conformidade com os requisitos para participação na licitação vinculada a esse objeto, conforme os parâmetros estabelecidos pela Administração.

6.7. Os interessados deverão apresentar sua documentação enquanto permanecer aberto o presente procedimento auxiliar, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal.

6.8. Qualquer alteração no prazo ou nos requisitos será informada antecipadamente pela Administração, garantindo que todos os interessados tenham acesso à informação em tempo hábil.

7. DOS PRAZOS

7.1. O exame dos documentos deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo o agente ou a Agente de Contratação determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

7.2. O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO terá vigência de 01 (um) ano.

7.2.1. O prazo de validade da presente PRÉ-QUALIFICAÇÃO não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

7.3. **Janela de recebimento contínuo (procedimento “aberto”).** O registro de pré-qualificados será **amplamente divulgado** e ficará **permanentemente aberto** à inscrição de interessados enquanto durar o procedimento.

7.4. **Data de corte (fechamento para a licitação vinculada).** A data de corte corresponderá à **publicação do edital** da licitação, à qual este procedimento esteja **vinculado**. Poderão participar da licitação restrita apenas os interessados que, **na data da publicação**:

7.4.1. **já tenham apresentado** a documentação exigida neste procedimento (ainda que o **deferimento ocorra depois**); e

7.4.2. tenham seus pedidos **pendentes** ou **deferidos**, observado que o edital da licitação restrita **só poderá ser divulgado após, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis** contados da **abertura** desta pré-qualificação.

7.5. Este procedimento auxiliar de PRÉ-QUALIFICAÇÃO não possui sessão pública em data previamente designada; a recepção, análise e eventual diligência dos documentos ocorrem em fluxo contínuo dentro da janela de recebimento, até a data de corte definida no subitem 7.6. Todos os prazos previstos neste item serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. Na hipótese de indisponibilidade da plataforma eletrônica em dia útil, devidamente registrada, o prazo será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

7.7. A abertura de diligência para saneamento, esclarecimento ou complementação de informações:

7.7.1. não reabre o prazo geral de apresentação de documentos para terceiros, limitando-se ao interessado diligenciado;

7.7.2. suspende o prazo de análise do Agente de Contratação exclusivamente em relação ao interessado diligenciado, pelo período concedido para atendimento;

7.7.3. será cumprida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da ciência da intimação, sob pena de inabilitação.

7.8. Em caráter excepcional e devidamente motivado, o prazo previsto nos subitem 7.1 poderá ser prorrogados uma única vez, quando a complexidade da análise documental ou fato superveniente justificar a medida, assegurada a publicidade do ato.

7.9. O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO:

7.9.1. produzirá efeitos exclusivamente em relação ao objeto específico desta PRÉ-QUALIFICAÇÃO e durante sua vigência;

7.9.2. poderá ser revalidado durante a janela de recebimento, mediante atualização dos documentos com validade expirada, desde que realizada antes da data de corte prevista no subitem 7.4.

7.10. Da apresentação prévia da documentação quando da publicação dos avisos.

7.10.1. Com a publicação dos avisos do edital da licitação vinculada, somente poderão participar os interessados que, na data da publicação, já tenham anexado integralmente a documentação exigida neste procedimento de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

7.10.2. A ausência de apresentação integral e tempestiva da documentação acarretará a desclassificação do interessado no presente procedimento, sem prejuízo do disposto nos subitens 7.4 e 7.7.

7.10.3. Diligências eventualmente abertas após a publicação dos avisos não reabrem prazo geral nem afastam a exigência do protocolo prévio da documentação.

7.11. Da validade registrada no PNCP e observância da data de corte.

7.11.1. Por tratar-se de procedimento “aberto”, sem data de fechamento previamente fixada, o registro no PNCP indicará, para fins sistêmicos, data de encerramento correspondente a 12 (doze) meses após a publicação inicial desta PRÉ-QUALIFICAÇÃO, sem prejuízo da janela contínua de recebimento prevista no subitem 7.3.

7.11.2. Em qualquer hipótese, a elegibilidade para participar da licitação restrita observará a data de corte definida no subitem 7.4 e no edital da licitação correspondente, prevalecendo esta para fins de comprovação de atendimento dos requisitos.

7.11.3. A indicação de data de encerramento no PNCP não confere direito adquirido à participação após a data de corte nem impede a prorrogação ou reedição do procedimento, quando cabível.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Será aberto automaticamente prazo de recurso após julgamento de cada qualificação.

8.2. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação do resultado em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado.

8.3. A apreciação dar-se-á em fase única.

8.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.6. Os recursos deverão ser acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a representatividade do representante legal que assinou os mesmos.

8.7. Os recursos deverão ser enviados **exclusivamente pela plataforma**.

8.8. Em caso de não conclusão da análise de julgamento dos recursos, ficará suspensa a sessão de abertura até a conclusão dos mesmos.

9. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:

9.1. Qualquer pessoa pode impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para pedir esclarecimentos.

9.1.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação, por meio eletrônico.

9.1.2. A impugnação deverá estar subscrita e acompanhada da documentação do impugnante, sendo CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ e ato constitutivo, se pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como da procuração e outros documentos que comprovem que o signatário possui poderes de representação, se o caso.

9.1.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.2. Caberá à Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

9.6. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, os participantes do procedimento de pré-qualificação ficam sujeitos às avaliações administrativas nas situações de descumprimento das normas e requisitos estabelecidos no presente edital, nas seguintes situações:

10.2. Infrações Administrativas: Constituem infrações administrativas, passíveis de sanção, os seguintes atos:

10.2.1. **Não entrega da documentação pertinente para o certame**, conforme previsto no inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2. **Apresentação de documentação falsa ou prestação de declaração falsa** durante a pré-qualificação, conforme inciso VIII do art. 155.

10.2.3. **Comportamento inidôneo ou ato fraudulento** que vise frustrar os objetivos da pré-qualificação ou das licitações futuras, conforme incisos IX e X do art. 155.

10.2.4. Outras infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável ao procedimento de pré-qualificação.

10.3. Sanções Administrativas: Em decorrência das infrações mencionadas, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes avaliações:

10.3.1. **Advertência**: será aplicada exclusivamente por infração de menor gravidade, conforme previsto no inciso do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.2. **Multa**: a ser calculada conforme previsão deste edital, com valor entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato a ser licitado, de acordo com a gravidade da infração.

10.3.3. **Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração:** por período de até 3 (três) anos, nas hipóteses de infração que comprometam a integridade do processo, conforme previsto no inciso III do art. 156.

10.3.4. **Declaração de Inidoneidade:** impedindo o participante de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses de infrações graves, conforme inciso IV do art. 156.

10.4. **Crítérios para Aplicação das Sanções:** Na aplicação das sanções, serão considerados os seguintes critérios, conforme § 1º do art. 156:

10.5. **Gravidade da Infração:** a natureza do ato de infração e seu impacto na integridade do procedimento de pré-qualificação.

10.6. **Peculiaridades do Caso Concreto:** considerando as especificações específicas e o contexto da infração.

10.7. **Circunstâncias Agravantes ou Atenuantes:** que podem causar o aumento ou redução do prejuízo.

10.8. **Danos Causados à Administração:** avaliando o prejuízo potencial ou eficaz ao interesse público.

10.9. **Implantação de Programa de Integridade:** caso aplicável, conforme diretrizes dos órgãos de controle.

10.10. **Defesa e Contraditório:** O licitante ou fornecedor terá direito ao contraditório e à ampla defesa:

10.11. **Multas e Advertências:** O interessado será notificado e poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinta) Sanções de Impedimento e Declaração de Inidoneidade: exigirão a instauração de processo de responsabilização, prorrogado por comissão composta de dois ou mais servidores, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021, com possibilidade de apresentação de defesa e provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

10.12. **Reparação e Reabilitação:** O participante penalizado poderá solicitar sua reabilitação perante a Administração, desde que cumpridos os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021:

10.13. **Publicação das Sanções:** As avaliações aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla publicidade e acessibilidade a essas informações.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. (O)A Agente de Contratação rejeitará a documentação que seja apresentada em desacordo com as exigências do Edital.

11.2. A Administração Pública reserva-se o direito de revogar ou anular, cancelar ou transferir no todo ou em parte, a presente Pré-Qualificação, por conveniência administrativa ou por ilegalidade, sem que às proponentes caiba direito a reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie.

11.3. Reserva-se à Administração Pública o direito de, em qualquer fase desta Pré-Qualificação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente neste procedimento.

11.3.1. A diligência para complementação e/ou comprovação da documentação apresentada terá prazo de **48 (quarenta e oito) horas, sob pena de desclassificação.**

11.4. A Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e da documentação apresentada, podendo o Agente de Contratação inabilitá-la, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou da documentação apresentada.

11.5. Não será permitido a qualquer proponente solicitar a retirada de documentação após a sua entrega.

11.6. Os casos omissos serão decididos pela Agente de Contratação.

11.7. O resultado da Pré-Qualificação será divulgado, no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, no Sítio Eletrônico Oficial e no Portal de Licitações do TCE-CE.

11.8. Licitação Restrita aos Pré-Qualificados: A Administração estabelece que a participação na licitação futura será restrita exclusivamente aos interessados que tenham sido previamente pré-qualificados para o objeto específico delineado neste edital de pré-qualificação. Essa restrição visa garantir que apenas fornecedores que atendam aos critérios estabelecidos no edital de pré-qualificação, já validados e planejados pela comissão responsável, possam participar do processo licitatório.

11.9. Essa medida busca aprimorar a segurança e a qualidade das contratações futuras, garantindo que os participantes possuam experiência comprovada e condições específicas para atender às especificações e exigência do contrato. Além disso, esta restrição contribui para a celeridade e eficiência do processo licitatório, uma vez que a fase de habilitação inicial já foi realizada, permitindo maior agilidade na avaliação das propostas e na formalização do contrato.

11.10. Por fim, a limitação da licitação aos pré-qualificados reforça a transparência e a conformidade com o edital, uma vez que todos os interessados foram previamente informados dessa exigência e puderam participar da pré-qualificação em condições de igualdade, respeitando os princípios de competitividade e isonomia previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.11. **A data de corte para participação na Licitação Restrita** será a divulgação do respectivo edital, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal nº 026/2025.

Groaíras - CE, 30 de janeiro de 2026.

MARIANA RODRIGUES AGOSTINHO
ORDENADORA DE DESPESAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE REFORMA DO CENTRO DE ARTE E CULTURA (CENTRO CULTURAL) NA SEDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS-CE, CONFORME ORÇAMENTO ANEXO AO EDITAL.**

2. ESTIMATIVA DE CONSUMO

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Qty.	Valor	Total
1	EXECUÇÃO DO PROJETO DE REFORMA DO CENTRO DE ARTE E CULTURA (CENTRO CULTURAL) NA SEDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS-CE, CONFORME ORÇAMENTO ANEXO AO EDITAL.	SERVIÇO	1	R\$ 211.153,35	R\$ 211.153,35
ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:					
a) Execução da Obra: Realizar todos os serviços de reforma conforme o projeto arquitetônico, estrutural, elétrico, hidráulico e de acabamento aprovado pela Secretaria de Cultura.					
b) Acabamentos e Revestimentos: Executar pintura, pisos, forros, revestimentos cerâmicos, esquadrias e demais elementos de acabamento previstos em projeto, garantindo qualidade e estética adequada.					
c) Instalações Elétricas e Hidrossanitárias: Executar e testar as instalações elétricas e hidráulicas, obedecendo às normas técnicas vigentes e garantindo pleno funcionamento das redes.					
d) Acessibilidade e Segurança: Implementar todas as adaptações de acessibilidade e medidas de segurança previstas nas normas da ABNT e no projeto executivo, assegurando o acesso universal.					
e) Limpeza e Organização do Canteiro: Manter o canteiro de obras limpo e organizado durante toda a execução, com destinação adequada dos resíduos e entulhos gerados.					
f) Controle de Qualidade: Garantir a qualidade dos materiais e serviços utilizados, mediante acompanhamento técnico, ensaios e verificações conforme exigências contratuais.					
g) Segurança do Trabalho: Cumprir rigorosamente as normas de segurança, fornecendo e exigindo o uso de EPIs pelos trabalhadores e adotando medidas preventivas contra acidentes.					
h) Supervisão Técnica: Manter profissional habilitado responsável técnico (engenheiro ou arquiteto) com registro no CREA/CAU, garantindo a correta execução e acompanhamento da obra.					
i) Cronograma e Prazos: Cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado, comunicando eventuais intercorrências que possam impactar o andamento da obra.					
j) Entrega Final e Limpeza Pós-Obra: Após a conclusão, realizar a limpeza completa do local, retirada de entulhos e entrega da obra em perfeitas condições de uso, acompanhada do termo de vistoria e aceitação definitiva.					
Valor Total				R\$ 211.153,35	

JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A demanda em questão refere-se à execução da obra de reforma e modernização do Centro de Arte e Cultura, cuja necessidade foi identificada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto de Groaíras-CE, visando suprir as deficiências estruturais do atual espaço e assegurar condições adequadas para o desenvolvimento de atividades culturais, artísticas e educativas voltadas à comunidade local.

As quantidades estimadas para a execução da obra foram tecnicamente dimensionadas pela equipe responsável, com base no projeto executivo e no orçamento detalhado anexados ao edital, garantindo plena compatibilidade com as necessidades identificadas e com os padrões técnicos e normativos aplicáveis à construção civil e às obras de reforma em edificações públicas.

A contratação beneficiará diretamente a população Groaírens, proporcionando um espaço cultural seguro, acessível e multifuncional, capaz de fomentar a inclusão social, o fortalecimento da identidade local e o desenvolvimento cultural e turístico do município. Dessa forma, justifica-se plenamente a necessidade e a adequação das quantidades estimadas para a execução da obra.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os valores estimados para a contratação desse projeto foram definidos com base na Tabela de Custos referenciais da SEINFRA, assegurando alinhamento com os preços praticados no mercado e a economicidade para a Administração Pública. A adoção desse parâmetro garante a adequação dos custos considerando insumos, mão de obra e encargos, além de atender às diretrizes estabelecidas no ART N° CE20251732341, que define os critérios técnicos e normativos para a execução dos serviços. Dessa forma, a estimativa de valores reforça a transparência e viabilidade do processo, prevenindo distorções que possam comprometer a execução contratual.

3. DESCRIÇÃO DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

A atual situação do espaço destinado à promoção de atividades culturais e artísticas no município apresenta limitações estruturais que comprometem a realização de eventos, oficinas e demais ações voltadas ao desenvolvimento cultural da comunidade. A ausência de condições adequadas de infraestrutura dificulta o acesso da população a atividades culturais, restringindo o pleno exercício da cidadania e o fortalecimento da identidade local. Além disso, a precariedade das instalações impacta negativamente na segurança, conforto e atratividade do ambiente, afastando potenciais usuários e limitando o potencial de integração social e valorização do patrimônio cultural.

A necessidade de revitalização do espaço cultural é evidenciada pela demanda crescente por ambientes apropriados para manifestações artísticas, educativas e de lazer, essenciais para o desenvolvimento social e econômico do município. A requalificação do centro cultural visa proporcionar um ambiente seguro, acessível e funcional, capaz de abrigar diferentes tipos de eventos e atender às expectativas da comunidade local e de visitantes. Com a modernização das instalações, espera-se fomentar a participação popular, incentivar a produção cultural e ampliar o acesso

a bens e serviços culturais, promovendo inclusão social e dinamização do turismo local.

Caso a contratação não seja realizada, o município continuará enfrentando limitações quanto à oferta de espaços adequados para atividades culturais, o que pode resultar na estagnação do desenvolvimento cultural, redução das oportunidades de integração comunitária e perda de potencial turístico e econômico, além de perpetuar condições inadequadas de segurança e acessibilidade para os usuários.

Para viabilizar a execução da obra de reforma do Centro de Arte e Cultura (Centro Cultural), localizado na sede do município de Groaíras-CE, a fundamentação legal está prevista no artigo 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece:

"Art. 28. São modalidades de licitação:
II – Concorrência: para contratação de obras e serviços de engenharia e compras de grande vulto, ou quando a lei exigir, observadas as condições previstas nesta Lei."

A utilização do modelo de licitação por concorrência, conforme disposto no art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é plenamente justificada no processo de contratação de empresa especializada para execução do projeto de reforma do Centro de Arte e Cultura (Centro Cultural) na sede do município de Groaíras-CE.

O objeto da contratação se enquadra como obra de engenharia, abrangendo a execução de serviços que demandam conhecimento técnico especializado, planejamento detalhado, controle rigoroso de qualidade, gestão de recursos e observância às normas técnicas vigentes.

As atividades previstas envolvem serviços de recuperação estrutural, adequação de espaços internos e externos, substituição de revestimentos, pintura, instalações elétricas e hidráulicas, melhorias na acessibilidade, climatização e modernização dos ambientes, conforme especificações técnicas e orçamento anexado ao edital.

Dessa forma, o rito da concorrência pública mostra-se o mais adequado, pois assegura a seleção da proposta mais vantajosa com base em critérios técnicos e objetivos, garantindo legalidade, transparência, eficiência e interesse público na execução de uma obra essencial para a valorização da cultura local, promoção de atividades artísticas e fortalecimento da identidade cultural do município de Groaíras-CE.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto de Groaíras-CE consiste na reforma e modernização do Centro de Arte e Cultura, conforme especificações e orçamento técnico-financeiro anexos ao edital.

A proposta contempla a requalificação integral das instalações físicas, visando corrigir deficiências estruturais e promover um ambiente adequado para o pleno desenvolvimento das atividades culturais, artísticas e educativas do município. A intervenção abrangerá melhorias em aspectos de segurança, acessibilidade, conforto térmico e acústico, iluminação, funcionalidade e estética, garantindo a conformidade com as normas técnicas vigentes e os padrões de qualidade exigidos para edificações públicas.

A execução da reforma observará princípios de sustentabilidade ambiental, com o uso racional de recursos, o aproveitamento eficiente de materiais e a gestão adequada dos resíduos da construção civil, em alinhamento ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Com a entrega do espaço revitalizado, o município passará a dispor de um equipamento cultural moderno, inclusivo e multifuncional, capaz de atender às demandas da população local e regional, fomentando a produção artística, o turismo cultural e o fortalecimento da identidade sociocultural de Groaíras.

5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

7.1 Justificativa para não Aplicação do Tratamento Diferenciado às ME/EPP

No presente caso a natureza do objeto da licitação é incompatível com os benefícios previstos na LC 123/00.

Conforme indicado por Joel de Menezes Niebuhr no capítulo 8 do livro "Licitação Pública e Contrato Administrativo", há cenários em que o tratamento diferenciado pode ser desvantajoso em função da complexidade ou sofisticação do objeto licitado. Se anteriormente, em licitações semelhantes, as propostas mais vantajosas foram apresentadas por empresas de maior porte, pode-se inferir que afastar essas empresas poderia comprometer a obtenção das melhores condições para a administração (NIEBUHR, 2024, Capítulo 8).

Considerando o objeto da presente licitação, verifica-se que a natureza técnica e operacional do fornecimento é **claramente indivisível**, impossibilitando a fragmentação em cotas reservadas ou exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP). A execução contratual exige **interoperabilidade entre os diversos componentes, padronização tecnológica e coordenação única**, o que impede a atuação de diferentes fornecedores em partes isoladas do serviço, sob pena de comprometimento da qualidade, da segurança e da integridade do resultado final.

Além disso, a divisão do objeto geraria **riscos operacionais significativos**, como problemas de compatibilidade entre os equipamentos, atrasos decorrentes da falta de integração entre prestadores e dificuldades de gestão contratual pela Administração Pública. A centralização da responsabilidade em um único contratado é fundamental para assegurar a **rastreabilidade técnica, o cumprimento de prazos e a garantia de desempenho contínuo e satisfatório**. Dessa forma, a segmentação da execução representaria medida economicamente desvantajosa e tecnicamente inviável.

Por fim, a decisão administrativa encontra **pleno respaldo legal** no §3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, que afasta a obrigatoriedade de cotas reservadas para ME/EPP nos casos de objetos considerados indivisíveis, bem como no art. 40, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, que permite a não divisão do objeto quando tal medida for **incompatível com a natureza do serviço ou contrária ao interesse público**. Assim, a Administração adota solução que privilegia a eficiência, a segurança técnica e a adequada execução contratual.

7.2. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;

8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 O prazo de vigência da contratação é de **150 Dias**, contado do início da vigência descrito no instrumento contratual, conforme dispõe o art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9. MODELOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Condições de Execução

9.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.1.1 Início da execução do objeto: 10 dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;

9.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

A execução da reforma do Centro de Arte e Cultura (Centro Cultural), na sede do município de Groaíras-CE, seguirá métodos e técnicas de engenharia compatíveis com as normas da ABNT, assegurando qualidade, segurança e durabilidade da obra. Os serviços serão desenvolvidos em etapas sequenciais, conforme o cronograma físico-financeiro, compreendendo:

- Serviços preliminares: instalação do canteiro, demolições, limpeza e preparação da área;
- Reparos e adequações: recuperação estrutural, alvenaria, substituição de revestimentos, pintura e melhorias na acessibilidade;
- Instalações: adequação das redes elétrica, hidráulica e sanitária;
- Acabamentos e finalização: assentamento de pisos e revestimentos, instalação de esquadrias, paisagismo e limpeza final.

Serão utilizados materiais de primeira qualidade e procedimentos construtivos padronizados, com

acompanhamento técnico diário e registros em diário de obra. A fiscalização e o controle de qualidade ocorrerão de forma contínua durante toda a execução.

As atividades seguirão frequência e periodicidade definidas em cronograma próprio, com supervisão técnica diária, reuniões de acompanhamento semanais e medições mensais.

9.1.2.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição conforme especificado no projeto e documentos técnicos em anexo para execução dos serviços.

9.1.2.2 Os itens deverão estar compatíveis com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), quando aplicável.

9.1.2.3 Para a situação de análise de documentos deve se ter como base os preços da planilha orçamentaria que servem como teto para a obra em questão, logo, os preços apresentados pela empresa não devem ser superiores aos apresentados pela Administração.

9.1.2.4 A CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, no prazo estabelecido pelo mesmo, mediante notificação por escrito, o(s) seguinte(s) documento(s):

a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente com o visto regional, quando assim exigir a entidade, caso a licitante tenha apresentado o registro ou a inscrição, expedidos por Conselho de outra região, cuja circunscrição não seja o Estado do Ceará.

b) ART(s) ou RRT(s) de execução devidamente paga (s).

9.1.2.5 Por exigência do regramento vinculado, sendo condicionante para os pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato:

a) No início das obras, o Registro da Obra no CNO – Cadastro Nacional de Obras;

b) No final das obras, a Certidão de Regularidade Fiscal da Obra (CND - Certidão Negativa de Débitos).

9.1.2.6 O preço ofertado não será alterado nas substituições da apresentação do objeto ofertado.

Materiais a serem disponibilizados

9.2 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Garantia Técnica dos Serviços de Engenharia

9.3 Os serviços de engenharia executados estarão cobertos por garantia mínima de 5 (cinco) anos, conforme art. 618 do Código Civil e art. 1X da Lei nº 14.133/2021, salvo se outro prazo for previsto em normas técnicas específicas.

9.3.1 A contratada deverá executar, sem ônus para a Administração, todas as correções, ajustes ou substituições de materiais ou serviços que apresentarem defeitos ou vícios durante o prazo de garantia.

9.3.2 A contratada será notificada formalmente e terá até 30 (trinta) dias para sanar os problemas identificados, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita.

9.3.3 Caso a contratada não cumpra o disposto, a Administração poderá contratar terceiros para realizar os reparos, cobrando da contratada os custos incorridos, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

9.3.4 A contratada deverá arcar com todas as despesas de transporte e logística necessárias para realização dos reparos.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por iniciativa da Administração, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado por prazo equivalente, mediante simples anotação por apostila, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 As comunicações entre a Administração contratante e a contratada serão feitas por escrito, inclusive por meio eletrônico com certificação de autenticidade, quando necessário, ou conforme endereço eletrônico indicado pela contratada em sua proposta comercial.

10.4 A Administração poderá convocar o representante da contratada a qualquer momento para adoção de providências imediatas relativas à execução do contrato.

10.5 Após a assinatura do contrato, poderá ser convocada reunião inicial com o representante da contratada para apresentação do plano de fiscalização, que conterà:

- a) obrigações contratuais;
- b) mecanismos de fiscalização;
- c) estratégias de execução do objeto;
- d) plano complementar de execução (quando houver);
- e) método de aferição de resultados;
- f) sanções aplicáveis;
- g) canais de comunicação com o gestor e fiscais do contrato.

Preposto da Contratada

10.6 A contratada deverá designar formalmente, antes do início da execução, um preposto com poderes para representá-la na execução do contrato, cujas atribuições constarão expressamente do termo de designação.

10.7 O preposto deverá permanecer no local da execução do objeto durante a vigência da contratação, salvo motivo justificado aceito pela Administração.

10.8 A Administração poderá, mediante justificativa formal, recusar a designação ou a permanência do preposto indicado, devendo a contratada indicar outro profissional, sem ônus adicional.

Fiscalização do Contrato (art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

10.9 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais designados formalmente pela autoridade competente, com atribuições específicas conforme a natureza da fiscalização: técnica ou administrativa.

Fiscalização Técnica

10.10 Compete ao fiscal técnico verificar o cumprimento das condições contratuais, assegurando a conformidade da execução com os padrões de qualidade exigidos.

10.10.1 O fiscal técnico deverá registrar, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relevantes, descrevendo eventuais faltas ou defeitos e as medidas corretivas necessárias (art. 117, § 1º).

10.10.2 O fiscal técnico notificará a contratada sempre que verificar irregularidades, fixando prazo para correção.

10.10.2.1 Quando a irregularidade ultrapassar sua competência, deverá comunicar o gestor do contrato em tempo hábil para adoção das providências cabíveis.

10.10.3 Ocorrências que possam comprometer o cronograma contratual deverão ser comunicadas de imediato ao gestor.

10.10.4 O término da execução contratual será comunicado pelo fiscal técnico ao gestor, visando subsidiar eventual prorrogação ou nova contratação.

Fiscalização Administrativa

10.11 O fiscal administrativo é responsável por acompanhar: a manutenção das condições de habilitação da contratada; o empenho e pagamento; garantias contratuais; glosas; apostilas e aditivos.

10.11.1 Em caso de descumprimento contratual, deverá atuar tempestivamente e comunicar o gestor para que delibere as medidas cabíveis.

Gestão do Contrato

10.12 O gestor do contrato coordenará todas as ações de fiscalização, manterá atualizados os registros formais de execução e elaborará relatórios sobre o cumprimento do objeto, conforme art. 117, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

10.13 Caberá ao gestor consolidar as informações dos fiscais, avaliar riscos e informar, quando necessário, à autoridade superior sobre situações que exijam deliberação estratégica ou medidas disciplinares.

10.14 Deverá também acompanhar a regularidade fiscal e trabalhista da contratada e controlar pendências que impactem a liquidação e o pagamento contratual.

10.15 O gestor emitirá parecer sobre o desempenho da contratada, com base em indicadores objetivos definidos no TR, incluindo histórico de penalidades e cumprimento das obrigações contratuais.

10.16 Na hipótese de infrações contratuais, o gestor dará início ao processo administrativo de responsabilização, conforme previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.17 Ao final do contrato, deverá elaborar relatório conclusivo, registrando o cumprimento dos objetivos pactuados, com recomendações para aprimoramento das contratações futuras.

10.18 O gestor é responsável por remeter à unidade competente os documentos necessários à liquidação e pagamento, no valor aferido pela fiscalização contratual.

11. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de fornecimento

- O serviço objeto será INTEGRAL.

12. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

12.1 É vedada a participação de licitantes sob a forma de consórcio, nos termos do art. 15, §§ 1º a 5º da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de

consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.

13. HABILITAÇÃO

13.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.1.3 No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.4 No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.1.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

13.1.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

13.1.8 No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

13.1.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

13.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

13.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

13.2.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.2.7 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

13.2.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.2.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.3 Qualificação Econômico-Financeira

13.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas,

emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

13.3.2 Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

13.3.3 Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

13.3.4 Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

13.3.5 As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

13.3.6 As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

13.3.7 Comprovação, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

13.3.8 Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

13.3.9 As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

13.3.10 O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

13.4 Qualificação Técnica

13.4.1 Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);

13.4.2 Comprovação de aptidão técnica-operacional para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, e regularmente emitido(s) pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

13.4.2.1 REBOCO C/ ARGAMASSA DE CAL HIDRATADA E AREIA PENEIRADA TRAÇO 1:3 ESP=5mm P/ PAREDE relativo à quantidade mínima de 273 de Metros Quadrados

13.4.2.2 ESTRUTURA DE MADEIRA P/ TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, ALUMÍNIO OU PLÁSTICAS, VÃO 10M relativo à quantidade mínima de 122 de Metros Quadrados

13.4.2.3 TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E=6mm INCLINAÇÃO 27% relativo à quantidade mínima de 154 de Metros Quadrados

13.4.2.4 PORTA TIPO PARANÁ (0,80 x 2,10 m), COMPLETA relativo à quantidade mínima de 5 de Unidades

13.4.2.5 LATEX DUAS DEMÃOS EM PAREDES INTERNAS S/MASSA relativo à quantidade mínima de 202 de Metros Quadrados

13.4.2.6 APLICAÇÃO DE LIQUIBRILHO SOBRE PINTURA, DUAS DEMÃOS relativo à quantidade mínima de 273 de Metros Quadrados

13.4.2.7 ESMALTE DUAS DEMÃOS EM ESQUADRIAS DE FERRO relativo à quantidade mínima de 117 de Metros Quadrados

13.4.3 Declaração de apresentação e indicação do pessoal técnico do quadro permanente da licitante, que participarão da execução do serviço, sendo no mínimo:

13.4.4.1 Engenheiro Civil ou Arquiteto devidamente registrado na entidade de classe.

13.4.5 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio

que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante com firma reconhecida das partes, ou declaração de compromisso de futura contratação expedida pelo profissional e empresário com firma reconhecida das partes.

13.4.6 Os licitantes deverão apresentar, juntamente com os documentos de habilitação técnica, declaração específica informando expressamente os itens que consideram de relevância no(s) atestado(s) ou certidão(ões) apresentados(as), para fins de comprovação da aptidão técnico-operacional, quando assim exigido no edital, indicando de forma clara a(s) página(s) ou seção(ões) do(s) documento(s) em que tais informações constam.

13.4.7 A ausência da referida declaração, ou sua apresentação de forma genérica, incompleta ou sem a devida indicação precisa das informações relevantes, ensejará a desconsideração do atestado ou certidão para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional.

13.4.8 Quanto à capacitação técnico-profissional: apresentação de um ou mais Atestados e/ou Declaração, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificado, em nome do profissional, relativo à execução serviço igual ou similar aos especificados:

- **REBOCO C/ ARGAMASSA DE CAL HIDRATADA E AREIA PENEIRADA TRAÇO 1:3 ESP=5mm P/ PAREDE;**
- **ESTRUTURA DE MADEIRA P/ TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, ALUMÍNIO OU PLÁSTICAS, VÃO 10M;**
- **TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E=6mm INCLINAÇÃO 27%;**
- **PORTA TIPO PARANÁ (0,80 x 2,10 m), COMPLETA;**
- **LATEX DUAS DEMÃOS EM PAREDES INTERNAS S/MASSA;**
- **APLICAÇÃO DE LIQUIBRILHO SOBRE PINTURA, DUAS DEMÃOS;**
- **ESMALTE DUAS DEMÃOS EM ESQUADRIAS DE FERRO.**

13.4.9 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

13.4.10 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.4.11 Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.

13.4.12 Os atestados ou certidões que não possuem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.

14. RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 O objeto será recebido em duas etapas, nos termos do art. 140, I, da Lei 14.133/2021:

- a) **provisoriamente**, pelo responsável pela fiscalização, mediante **termo detalhado** que registre o cumprimento das exigências técnicas da etapa ou parcela medida;
- b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante **termo detalhado** que comprove o atendimento integral das obrigações contratuais.

14.1.1 O recebimento provisório será formalizado a cada **medição** ou conclusão de fase, após conferência quantitativa e qualitativa dos serviços executados e apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, cabendo ao fiscal registrar as informações no diário de obras ou sistema de gestão. Durante a execução, não há recebimento definitivo de parcelas, apenas o ateste de medições para fins de pagamento.

14.1.2 Constatada desconformidade com o projeto, especificações ou cronograma, a Administração poderá **rejeitar** total ou parcialmente a etapa, ainda antes do recebimento provisório. A contratada deverá corrigir ou refazer o serviço em até **10 (dez) dias úteis** contados da notificação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.1.3 O recebimento definitivo será realizado em até **30 (trinta) dias úteis** após a conclusão da obra/serviço e da entrega da documentação e demais exigências técnicas, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal, caso sejam necessárias diligências ou ensaios complementares. A Administração poderá exigir ensaios, testes ou provas de funcionamento, cujo custo correrá por conta da contratada.

14.1.4 Havendo controvérsia sobre quantidade, qualidade ou dimensões executadas, aplicar-se-á o art. 143 da Lei 14.133/2021: a parcela **incontroversa** poderá ser faturada e paga; o pagamento da parte controvertida permanecerá suspenso até solução da divergência.

14.1.5 Os prazos fixados nos subitens 14.1.3 e 14.1.4 ficarão suspensos enquanto a contratada corrigir inconformidades apontadas na execução ou na documentação fiscal.

14.1.6 O recebimento, provisório ou definitivo, **não exime** a contratada da responsabilidade:

- a) civil pela solidez e segurança da obra/serviço;
- b) ético-profissional pela perfeita execução;
- c) **garantia mínima de 5 (cinco) anos** após o recebimento definitivo, admitido prazo superior se previsto no edital, quanto à solidez, segurança e funcionalidade da construção (§ 6º do art. 140).

14.1.7 Todos os acontecimentos relevantes serão registrados no histórico do contrato, servindo de base para a liquidação da despesa e para eventuais responsabilizações.

15. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento à contratada será condicionado à execução regular do objeto contratual e ocorrerá mediante apresentação da **Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente**, que será submetido ao processo de liquidação, nos termos dos arts. 63 da Lei nº 4.320/64 e 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.2 Recebido o documento fiscal, **correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa**, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado e registrado no processo.

15.3 Para fins de liquidação, o setor competente verificará se o documento fiscal contém, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) prazo de validade do documento;
- b) data de emissão;
- c) dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período a que se refere a execução contratual;
- e) valor bruto e líquido a pagar;
- f) destaque de tributos e retenções cabíveis.

15.4 A nota fiscal ou instrumento equivalente **deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista** junto aos seguintes órgãos:

- Receita Federal do Brasil (inclusive Previdência Social),
- Justiça do Trabalho (CNDT),
- FGTS (CEF),
- Fazenda Estadual e Municipal (tributos e dívida ativa).

15.5 Em caso de erro, omissão ou ausência de documentos necessários à liquidação, a despesa ficará sobrestada até que a contratada regularize a situação, **sem ônus para a Administração**, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização.

15.6 Verificada situação de **irregularidade fiscal da contratada**, a Administração notificará a empresa para que, **em até 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou apresente defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

15.7 Caso a contratada não regularize a situação ou a defesa seja considerada improcedente, o contratante:

- a) comunicará o fato aos órgãos fiscalizadores competentes;
- b) informará sobre a existência de pagamento a ser realizado;
- c) adotará, se necessário, medidas para rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.8 Caso o objeto tenha sido **efetivamente executado**, os pagamentos serão realizados normalmente até decisão administrativa quanto à rescisão, caso a irregularidade fiscal persista.

15.9 O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** contados da **finalização da liquidação da despesa**, por meio de **ordem bancária**, em conta corrente informada previamente pela contratada.

15.10 Considera-se como data do pagamento aquela em que a ordem bancária for emitida.

15.11 No ato do pagamento, será efetuada a retenção dos tributos e contribuições previstos na legislação vigente, inclusive aquelas incidentes sobre serviços (INSS, IRRF, CSLL, PIS, COFINS, ISS etc.).

15.11.1 Independentemente do que conste na planilha de preços, serão retidos os tributos com base nos percentuais legais vigentes, conforme a natureza do serviço ou fornecimento.

15.12 A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenções relativas aos tributos abrangidos por esse regime, desde que comprove formalmente sua condição, mediante documento oficial válido no momento do pagamento

16. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da MUNICÍPIO DE GROAÍRAS - PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
ÓRGÃO	PROGRAMA - DESCRIÇÃO	ELEM. DE DESPESA	FONTE
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO	0401 13 392 1303 1.010 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO UNIDADES CULTURAIS.	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	1700000000 OUTROS CONVÊNIOS DA UNIÃO

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Groaíras - CE, 30 de janeiro de 2026.

MARIANA RODRIGUES AGOSTINHO
ORDENADORA DE DESPESAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

DADOS DA UNIDADE SOLICITANTE

NOME	MUNICÍPIO DE GROAÍRAS - PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS
UNIDADE(S) GESTORA(S)	SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO

ALINHADO COM O PLANO DE CONTRAÇÃO ANUAL

A contratação ora proposta encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2025, conforme registrado no Documento de Formalização da Demanda (DFD), evidenciando o alinhamento com o planejamento institucional da unidade demandante.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A atual situação do espaço destinado à promoção de atividades culturais e artísticas no município de Groaíras-CE apresenta limitações estruturais que comprometem a realização de eventos, oficinas e demais ações voltadas ao desenvolvimento cultural da comunidade. A ausência de condições adequadas de infraestrutura dificulta o acesso da população a atividades culturais, restringindo o pleno exercício da cidadania e o fortalecimento da identidade local. Além disso, a precariedade das instalações impacta negativamente na segurança, no conforto e na atratividade do ambiente, afastando potenciais usuários e reduzindo o potencial de integração social e valorização do patrimônio cultural.

A necessidade de revitalização do espaço cultural é evidenciada pela crescente demanda por ambientes apropriados para manifestações artísticas, educativas e de lazer, essenciais para o desenvolvimento social e econômico do município. A requalificação do Centro de Arte e Cultura visa proporcionar um ambiente seguro, acessível e funcional, capaz de abrigar diferentes tipos de eventos e atender às expectativas da comunidade local e de visitantes. Com a modernização das instalações, espera-se fomentar a participação popular, incentivar a produção

cultural e ampliar o acesso a bens e serviços culturais, promovendo a inclusão social e a dinamização do turismo local.

Caso a contratação não seja realizada, o município continuará enfrentando limitações quanto à oferta de espaços adequados para atividades culturais, o que poderá resultar na estagnação do desenvolvimento cultural, na redução das oportunidades de integração comunitária e na perda de potencial turístico e econômico, além de perpetuar condições inadequadas de segurança e acessibilidade para os usuários.

REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto de Groaíras-CE necessita realizar a contratação de empresa especializada para a execução da reforma do Centro de Arte e Cultura, com o objetivo de superar as limitações estruturais existentes que atualmente comprometem a realização de atividades culturais e artísticas voltadas à comunidade local.

Os requisitos técnicos da contratação devem assegurar que a obra atenda aos princípios de segurança, acessibilidade, conforto, funcionalidade e durabilidade, observando-se rigorosamente as normas técnicas vigentes da construção civil e de engenharia, bem como os padrões mínimos de qualidade exigidos para edificações públicas voltadas ao uso coletivo.

Além disso, deverão ser observados critérios de sustentabilidade ambiental, contemplando o uso racional de recursos naturais, a eficiência energética, e a gestão ambientalmente adequada de resíduos sólidos gerados durante a execução dos serviços. As ações devem estar em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, de modo a promover a responsabilidade socioambiental e contribuir para o desenvolvimento social e econômico local.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

Objeto	Vantagens	Desvantagens	Possíveis Problema
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA ESTRUTURAL DO CENTRO CULTURAL	ATENDE DIRETAMENTE AS NECESSIDADES DE INFRAESTRUTURA, SEGURANÇA E ACESSIBILIDADE; PROMOVE VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL; MENOR TEMPO DE IMPLEMENTAÇÃO.	PODE DEMANDAR INTERRUPTÃO TEMPORÁRIA DAS ATIVIDADES NO LOCAL; REQUER GESTÃO EFICIENTE PARA EVITAR ATRASOS.	RISCOS DE ATRASOS POR CONDIÇÕES CLIMÁTICAS OU FORNECIMENTO DE MATERIAIS; NECESSIDADE DE FISCALIZAÇÃO RIGOROSA.

CONSTRUÇÃO MODULAR DE NOVO ESPAÇO CULTURAL	FLEXIBILIDADE E RAPIDEZ NA MONTAGEM; POSSIBILIDADE DE EXPANSÃO FUTURA; MENOR IMPACTO NA ROTINA ATUAL DO CENTRO CULTURAL.	CUSTO INICIAL ELEVADO; POSSÍVEL DESALINHAMENTO COM O PATRIMÔNIO HISTÓRICO; MENOR DURABILIDADE COMPARADA À CONSTRUÇÃO TRADICIONAL.	NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO URBANÍSTICA; RESISTÊNCIA DA COMUNIDADE À MUDANÇA; CUSTOS DE MANUTENÇÃO ELEVADOS.
REVITALIZAÇÃO DIGITAL PARA EVENTOS CULTURAIS	BAIXO CUSTO OPERACIONAL; AMPLIA O ALCANCE DOS EVENTOS; PROMOVE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA.	NÃO RESOLVE PROBLEMAS ESTRUTURAIS FÍSICOS; DEPENDE DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA ADEQUADA; MENOR INTERAÇÃO PRESENCIAL.	LIMITAÇÃO DE ACESSO PARA PARTE DA POPULAÇÃO; DEPENDÊNCIA DE CONECTIVIDADE; MENOR IMPACTO NA VALORIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante das soluções acima, foi analisada a viabilidade de cada opção, e visto que a solução que é mais viável para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto de Groaíras-CE, consiste na contratação de empresa especializada para executar a reforma e modernização do Centro de Arte e Cultura, conforme especificações e orçamento técnico-financeiro anexos ao edital.

A proposta contempla a requalificação integral das instalações físicas, visando corrigir deficiências estruturais e promover um ambiente adequado para o pleno desenvolvimento das atividades culturais, artísticas e educativas do município. A intervenção abrangerá melhorias em aspectos de segurança, acessibilidade, conforto térmico e acústico, iluminação, funcionalidade e estética, garantindo a conformidade com as normas técnicas vigentes e os padrões de qualidade exigidos para edificações públicas.

A execução da reforma observará princípios de sustentabilidade ambiental, com o uso racional de recursos, o aproveitamento eficiente de materiais e a gestão adequada dos resíduos da construção civil, em alinhamento ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Com a entrega do espaço revitalizado, o município passará a dispor de um equipamento cultural moderno, inclusivo e multifuncional, capaz de atender às demandas da população local e regional, fomentando a produção artística, o turismo cultural e o fortalecimento da identidade sociocultural de Groaíras.

ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor	Total

1	EXECUÇÃO DO PROJETO DE REFORMA DO CENTRO DE ARTE E CULTURA (CENTRO CULTURAL) NA SEDE DO MUNICÍPIO DE GROÁIRAS-CE, CONFORME ORÇAMENTO ANEXO AO EDITAL.	SERVIÇO	1	R\$ 211.153,35	R\$ 211.153,35
Valor Total					R\$ 211.153,35

JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A demanda em questão refere-se à execução da obra de reforma e modernização do Centro de Arte e Cultura, cuja necessidade foi identificada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto de Groáiras-CE, visando suprir as deficiências estruturais do atual espaço e assegurar condições adequadas para o desenvolvimento de atividades culturais, artísticas e educativas voltadas à comunidade local.

As quantidades estimadas para a execução da obra foram tecnicamente dimensionadas pela equipe responsável, com base no projeto executivo e no orçamento detalhado anexados ao edital, garantindo plena compatibilidade com as necessidades identificadas e com os padrões técnicos e normativos aplicáveis à construção civil e às obras de reforma em edificações públicas.

A contratação beneficiará diretamente a população Groaírense, proporcionando um espaço cultural seguro, acessível e multifuncional, capaz de fomentar a inclusão social, o fortalecimento da identidade local e o desenvolvimento cultural e turístico do município. Dessa forma, justifica-se plenamente a necessidade e a adequação das quantidades estimadas para a execução da obra.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os valores estimados para a contratação desse projeto foram definidos com base na Tabela de Custos referenciais da SEINFRA, assegurando alinhamento com os preços praticados no mercado e a economicidade para a Administração Pública. A adoção desse parâmetro garante a adequação dos custos considerando insumos, mão de obra e encargos, além de atender às diretrizes estabelecidas no ART de N° CE20251732341, que define os critérios técnicos e normativos para a execução dos serviços. Dessa forma, a estimativa de valores reforça a transparência e viabilidade do processo, prevenindo distorções que possam comprometer a execução contratual.

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada, pois o objeto consiste em uma obra de engenharia com características indivisíveis, cuja execução demanda continuidade e integridade para garantir a qualidade e a segurança do resultado final.

O parcelamento poderia comprometer a coerência técnica e a eficiência da obra, além de dificultar o controle e a fiscalização do contrato, podendo gerar riscos à Administração e atrasos na entrega do espaço reformado.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para a execução da reforma e modernização do Centro de Arte e Cultura tem como principal objetivo promover a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos, assegurando que o investimento seja realizado de forma racional, planejada e sustentável. A intervenção visa transformar o atual espaço em uma infraestrutura cultural moderna, funcional e acessível, capaz de atender plenamente às necessidades da população Groairense.

A reforma contemplará melhorias estruturais, elétricas, hidráulicas e de acabamento, bem como adequações de acessibilidade e segurança, garantindo a conformidade com as normas técnicas vigentes e o atendimento às demandas da comunidade. O espaço revitalizado proporcionará melhor conforto e usabilidade, tornando-se um ambiente propício para eventos culturais, oficinas, apresentações artísticas e atividades educativas, fomentando a participação popular e a valorização da cultura local.

Espera-se que a execução da reforma resulte em um equipamento público multifuncional, destinado à promoção da integração social, do desenvolvimento cultural e do fortalecimento da identidade municipal, contribuindo de forma significativa para a melhoria da qualidade de vida, o incentivo ao turismo cultural e a dinamização da economia local.

DA SUGESTÃO DE MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A modalidade escolhida para a licitação é a Concorrência Eletrônica, conforme previsto no artigo 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adequada para a contratação de obras e serviços de engenharia de maior vulto e complexidade.

O critério de julgamento adotado será o de menor preço, em conformidade com o artigo 34 da mesma lei, visando selecionar a proposta que represente o menor dispêndio para a Administração, desde que atendidos os parâmetros mínimos de qualidade e desempenho estabelecidos no edital, garantindo a contratação mais vantajosa para o interesse público.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a efetiva execução da reforma e modernização do Centro de Arte e Cultura, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto de Groaíras-CE deverá adotar, previamente, as medidas necessárias à adequação do espaço físico, incluindo a desocupação, limpeza e organização da área a ser reformada, garantindo condições seguras para o início dos serviços.

Também será fundamental a capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, assegurando o acompanhamento técnico eficiente durante todas as fases da obra, bem como a obtenção das licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes, de modo a garantir a conformidade legal, técnica e ambiental da execução.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

No contexto atual da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto de Groaíras-CE, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que interfiram direta ou indiretamente na execução da reforma e modernização do Centro de Arte e Cultura.

A presente contratação constitui uma ação singular e prioritária, voltada à melhoria da infraestrutura cultural do município, não havendo, neste momento, necessidade de contratações complementares para viabilizar ou impactar tecnicamente a execução deste objeto.

IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação da reforma do Centro de Arte e Cultura deve considerar os impactos ambientais relacionados ao consumo de materiais de construção, geração de resíduos e consumo de energia durante a execução da obra.

Medidas mitigadoras incluem a adoção de práticas de gestão de resíduos, priorização de materiais sustentáveis e recicláveis, uso eficiente de energia e água, além da implementação de logística reversa para descarte adequado dos resíduos gerados, em consonância com o Plano de Logística Sustentável da Administração.

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.

PRÉ-QUALIFICAÇÃO

A adoção do procedimento auxiliar de pré-qualificação subjetiva total para a licitação destinada à contratação de empresa especializada na execução da reforma e modernização do Centro de Arte e Cultura do Município de Groaíras-CE justifica-se pela complexidade técnica e pelos riscos contratuais envolvidos no objeto.

A peculiaridade da obra exige expertise técnica comprovada, de modo a garantir a qualidade, segurança e durabilidade da intervenção, razão pela qual se torna necessária a pré-qualificação de licitantes, assegurando a participação apenas de empresas devidamente capacitadas para a execução dos serviços.

O Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos auxiliares no âmbito da Administração Pública de Groaíras autoriza a restrição da futura licitação aos licitantes pré-qualificados, desde que a convocação informe expressamente tal condição, contendo a estimativa de quantitativos e o prazo para publicação do edital.

Os critérios técnicos e objetivos para avaliação da pré-qualificação serão definidos de forma transparente e distinta do modelo de inversão de fases, conforme dispõe o §1º do art. 78 da Lei nº 14.133/2021.

A pré-qualificação será aplicada exclusivamente a esta licitação específica, com corte temporal objetivo e motivado, assegurando ampla publicidade, isonomia e competitividade, sem configurar filtro obrigatório para outros certames.

Espera-se que a adoção desse procedimento proporcione maior segurança jurídica, racionalização administrativa, celeridade no julgamento, mitigação de riscos contratuais e elevação da qualidade técnica dos participantes, em plena consonância com o interesse público e com as boas práticas de planejamento e eficiência da contratação pública.

CONCLUSÃO

A contratação de empresa especializada para a execução do projeto de reforma do Centro de Arte e Cultura do Município de Groaíras mostra-se viável e adequada para atender à necessidade identificada.

A solução proposta é tecnicamente fundamentada, economicamente justificável e alinhada aos objetivos de desenvolvimento cultural, social e econômico do município.

Dessa forma, recomenda-se a continuidade do processo licitatório, de modo a garantir a revitalização do espaço cultural, promovendo inclusão social, segurança e valorização do patrimônio local.

Groaíras - CE, 30 de janeiro de 2026.

MARIANA RODRIGUES AGOSTINHO
ORDENADORA DE DESPESAS



IDENTIFICAÇÃO E GERAÇÃO DE RISCOS EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
MAPA DE RISCOS - Art. 18, Inciso X da Lei 14.133/2021

DADOS DA UNIDADE SOLICITANTE	
NOME	MUNICÍPIO DE GROAÍRAS - PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS
UNIDADE(S) GESTORA(S)	SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE REFORMA DO CENTRO DE ARTE E CULTURA (CENTRO CULTURAL) NA SEDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS-CE, CONFORME ORÇAMENTO ANEXO AO EDITAL.
DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE	<p>A atual situação do espaço destinado à promoção de atividades culturais e artísticas no município de Groaíras-CE apresenta limitações estruturais que comprometem a realização de eventos, oficinas e demais ações voltadas ao desenvolvimento cultural da comunidade. A ausência de condições adequadas de infraestrutura dificulta o acesso da população a atividades culturais, restringindo o pleno exercício da cidadania e o fortalecimento da identidade local. Além disso, a precariedade das instalações impacta negativamente na segurança, no conforto e na atratividade do ambiente, afastando potenciais usuários e reduzindo o potencial de integração social e valorização do patrimônio cultural.</p> <p>A necessidade de revitalização do espaço cultural é evidenciada pela crescente demanda por ambientes apropriados para manifestações artísticas, educativas e de lazer, essenciais para o desenvolvimento social e econômico do município. A requalificação do Centro de Arte e Cultura visa proporcionar um ambiente seguro, acessível e funcional, capaz de abrigar diferentes tipos de eventos e atender às expectativas da comunidade local e de visitantes. Com a modernização das instalações, espera-se fomentar a participação popular, incentivar a produção cultural e ampliar o acesso a bens e serviços culturais, promovendo a inclusão social e a dinamização do turismo local.</p> <p>Caso a contratação não seja realizada, o município continuará enfrentando limitações quanto à oferta de espaços adequados para atividades culturais, o que poderá resultar na estagnação do desenvolvimento cultural, na redução das oportunidades de integração comunitária e na perda de potencial turístico e econômico, além de perpetuar condições inadequadas de segurança e acessibilidade para os usuários.</p>

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que

possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES

PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE	PESO
Baixa	Rara - De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	Possível - De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Provável - De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade	8
Crítica	Praticamente Certa - De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade	10

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS

IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE	PESO
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Crítico	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO

IMPACTO	CRÍTICO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO CRÍTICO	RISCO CRÍTICO
	ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO CRÍTICO
	MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	X	BAIXA	MÉDIA	ALTA	CRÍTICA
PROBABILIDADE					

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Risco Alto - Atraso na execução da reforma do Centro Cultural devido a falhas no planejamento e cronograma inadequado.

	Impacto	Probabilidade
	Alto	Baixa
Causas		
Planejamento insuficiente, falta de detalhamento no cronograma, subestimação do tempo necessário para execução das etapas, ausência de monitoramento contínuo.		
Tratamento/Mitigação		Responsável
Elaboração detalhada do cronograma com margens de segurança, acompanhamento periódico do progresso da obra, reuniões regulares de alinhamento com a equipe de planejamento e execução, aplicação de penalidades contratuais em caso de descumprimento.		Equipe de Planejamento
Monitoramento		Responsável
Monitoramento semanal do andamento da obra por meio de relatórios de progresso e reuniões de acompanhamento com a equipe técnica e fiscal.		Equipe de Planejamento
Risco Alto - Não conformidade técnica da obra com as normas de segurança e acessibilidade, comprometendo a segurança dos usuários e a legalidade da contratação.		
	Impacto	Probabilidade
	Alto	Baixa
Causas		
Falta de especificações técnicas claras no edital, fiscalização inadequada durante a execução, desconhecimento das normas técnicas aplicáveis, uso de materiais inadequados.		
Tratamento/Mitigação		Responsável
Elaboração de projeto técnico detalhado e atualizado conforme normas vigentes, capacitação do fiscal de contratos, realização de inspeções técnicas periódicas, exigência de certificações e comprovação de conformidade dos materiais.		Fiscal de Contratos
Monitoramento		Responsável
Inspeções técnicas quinzenais e relatórios de conformidade técnica durante toda a execução da obra.		Fiscal de Contratos

Risco Alto - Inadimplência ou má gestão financeira da empresa contratada, causando paralisação da obra e prejuízos ao município.

	Impacto	Probabilidade
	Alto	Baixa
Causas		
Falta de análise financeira rigorosa na fase de contratação, ausência de garantias contratuais, falhas na fiscalização financeira, atrasos nos pagamentos pela administração.		
Tratamento/Mitigação	Responsável	
Realização de análise financeira detalhada da empresa antes da contratação, exigência de garantias contratuais (como seguro-garantia), acompanhamento financeiro rigoroso durante a execução, cumprimento rigoroso dos prazos de pagamento.	Ordenador de Despesas	
Monitoramento	Responsável	
Revisão mensal dos relatórios financeiros da contratada e acompanhamento dos pagamentos realizados.	Ordenador de Despesas	

Groaíras - CE, 30 de janeiro de 2026.


MARIANA RODRIGUES AGOSTINHO
ORDENADORA DE DESPESAS